



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2090 / 2022

Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal alterar o *caput* do art. 1º e Anexo da Lei nº 11.814, de 1º de abril de 2015, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

Altera o *caput* do art. 1º e o Anexo da Lei nº 11.814, de 1º de abril de 2015.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.814, de 1º de abril de 2015, conforme segue:

"Art. 1º Fica desafetada do uso comum do povo a área localizada na Rua Umbu descrita como "Uma área com 3.612,72m², com formato irregular, destinado a implantação de leito viário e área verde, parte proveniente do Loteamento Vila Ipiranga, registrado na transcrição nº 44.198 LV. 3-AV FI. 231 e parte da área registrada na transcrição nº 45.607 LV. 3-AZ FI. 103, localizado sobre o leito viário da Rua Umbú (Praça Sady da Conceição), com as seguintes medidas e confrontações: a sul mede 133,59m limitando-se com o imóvel nº 596 da Av. Francisco Trein (Hospital Nossa Senhora da Conceição); a leste mede 21,11m limitando-se com os imóveis nºs 493, 487 e 481da Rua Alvares Cabral; a norte mede 134,90m em três segmentos: o primeiro, partindo da divisa Leste, mede 11,56m; o segundo segmento mede em curva sinuosa 11,97m e o terceiro segmento mede 111,37m. O primeiro segmento limita-se com o leito viário da Rua Umbú e com área verde (Pça. Sady da Conceição); e o segundo e o terceiro segmentos limitam-se com área verde (Pça. Sady da Conceição); e a oeste mede 27,20m limitando-se com o alinhamento da Av. Francisco Trein, no quarteirão formado pela Av. Francisco Trein, Rua Umbú, Rua Alvares Cabral, Rua Sape, Rua Adão Baiano, Rua Marechal Frota e Rua Marco Polo, no Bairro Cristo Redentor", conforme Anexo desta Lei."

Art. 2º Fica alterado o Anexo da Lei nº 11.814, de 1º de abril de 2015, conforme Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A:

A Lei Municipal nº 11.814, de 1º de abril de 2015, desafetou a área de uso comum do povo localizada na Rua Umbu, e autorizou o executivo municipal a transmitir a propriedade dessa área, por dação em pagamento, alienação ou qualquer outro ato oneroso, ao grupo hospitalar conceição, além de revogar a lei nº [5.655](#), de 25 de outubro de 1985.

Ocorre que a partir do resultado do levantamento topográfico e do lançamento das matrículas, ficou constatada na planta geral e no memorial descrito que a área no local é de 3.612,72m², tratando-se de um aumento de 461,95m² em relação a área da referida Lei.

Assim, atento ao inafastável princípio da legalidade da Administração e considerando, ainda, que da forma como redigida a já mencionada Lei, seria inviável a regularização registral do imóvel, o Executivo encaminha o presente projeto, que altera o art. 1º e o Anexo da Lei Municipal nº 11.814, de 1º de abril de 2015, retificando a área de desafetação descrita.

Importante ressaltar que a Lei original surgiu dos debates realizados na busca de alternativas visando a implantação do Plano de Expansão da Radioterapia no Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Na busca dessa solução, a única área encontrada e passível de ser incorporada ao projeto de construção do Centro de Oncologia é a de uso comum do povo contígua ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, que abriga a praça denominada de Sady da Conceição e parte do logradouro público denominado Rua Umbu.

Registro, por fim, que a parte da Rua Umbu, cuja desafetação está proposta, não prejudicará os moradores da região, pois a rua é formada por duas vias de acesso local, e será mantida uma das vias.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/06/2022, às 13:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18926312** e o código CRC **A4955A12**.